



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N.º 1.111, DE 22 DE ABRIL 2014.

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, servidores para atender as necessidades emergenciais das Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo, obedecendo às disposições da Lei Municipal nº. 424/1992:

Quantidade	Cargos
01	Fiscal de Meio Ambiente
01	Técnico de Laboratório
02	Engenheiro Sanitarista
10	Zeladores
03	Médico Clínico Geral
01	Nutricionista
01	Auxiliar Administrativo
03	Vigias
01	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Operador de Máquinas Pesadas
03	Motorista de Veículo Pesado
01	Operador de Máquinas Pesadas (pá carregadeira)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

01	Operador de Máquina tipo Patrol
01	Operador de Máquina tipo Patrol, Máster
01	Operador de Máquina Tipo Escavadeira Hidráulica
01	Oficie boy
01	Fisioterapeuta
01	Fonoaudiólogo
05	Merendeira
02	Médico Veterinário
02	Instrutor para alunos especiais
100	Professor de Nível Superior
42	Professor de Nível Médio
12	Agente Comunitário de Saúde

Parágrafo Único – Ficam referendadas as contratações dos servidores constantes do “caput” do presente artigo, realizadas com data anterior à presente lei.

Art. 2º - Ficará autorizada a contratação de Agentes Comunitários de Saúde por meio de contratos temporários tendo em vista que o processo seletivo n.º 01/2013, não atingiu o número de aprovados necessários para cobrir todas as micro áreas.

§ 1º - Para as contratações temporárias dos Agentes Comunitários de Saúde e demais cargos elencados no *caput* do Art. 1º poderá ser contratado os candidatos que participaram do processo seletivo n.º 01/2013 e concurso público n.º 01/2013, respectivamente, observando a lista de pontuação de ordem decrescente em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º - No caso dos agentes comunitários de saúde o mesmo terá a obrigatoriedade de residir no mínimo 1 (um) ano na micro área, caso contrário veda-se a contratação convocando o próximo da lista de pontuação, conforme especifica a Lei.

Art. 3º - As contratações serão feitas por um período determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, à critério da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Único -Art. 4º - Excepcionalmente, de forma justificada pelo secretário municipal de educação, poderá ser contratado professores com atribuições de aulas fracionadas nas unidades escolares em que não preencherem a jornada trabalho prevista na Lei Complementar 017/2010, nas disciplinas específicas.

Art. 5º - Aplicar-se-á subsidiariamente no que couber a lei federal n.º 8.745/1993.

Art. 6º - A renumeração do pessoal contratado nos termos desta lei terá que obedecer ao plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos civil da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss. Trindade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, em 22 de abril de 2014.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL